

PROCESSO Nº: 0814745-72.2018.4.05.8300 - AÇÃO POPULAR**AUTOR:** JAYME JEMIL ASFORA FILHO**ADVOGADO:** Thiago Ferreira Pereira Gonçalves Da Mata e outro**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**3ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)****Proc. nº 0814745-72.2018.4.05.8300****DECISÃO**

Trata-se de AÇÃO POPULAR ajuizada por JAYME JEMIL ASFORA FILHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em sede de tutela provisória de urgência antecipada, a suspensão de qualquer ato da parte demandada tendente a turbar a utilização do Parque da Jaqueira, bem de uso comum do povo, mantendo-o como tal, até ulterior deliberação e, no mérito, além da confirmação do pedido liminar, requer a anulação do ofício de que pugna pelo pagamento de taxas de ocupação e devolução do imóvel, bem como a ultimação da doação ao Município do Recife prevista na Lei nº 10.175/2001, com o devido assentamento no Registro Geral de Imóveis, gravando-se sua afetação como bem de uso comum do povo.

Aduz a parte autora, em síntese, que: a) o INSS encaminhou, em 27 de setembro último, ofício ao Município do Recife reivindicando o Parque da Jaqueira, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento de aproximadamente 100 milhões de reais pelo uso do imóvel desde 1999, para que possa se manter com o bem e, 87 milhões de reais para adquiri-lo; b) os bens de uso comum do povo são inalienáveis; c) historicamente, em 1984 o INSS cedeu ao Município do Recife o imóvel onde foi inaugurado o Parque da Jaqueira pelo prazo de 16 anos; d) em 2001, a Lei nº 10.175/2001 autorizou o INSS a doar o imóvel para o município; e) apesar do início do trâmite administrativo da doação, essa não se concretizou; f) parece haver uma discussão interna entre os procuradores do INSS e da AGU sobre a legitimidade do chefe do Poder Executivo poder doar o bem pertencente à Autarquia ré; g) frente ao princípio da Presunção de constitucionalidade das leis, seria evidente a legitimidade da doação do aludido patrimônio do povo, devendo-se qualquer discussão interna entre UNIÃO e INSS se resolver no campo da responsabilidade civil entre os dois entes não atingindo terceiro de boa-fé, no caso, o povo do Recife; h) ainda que se admita a hipótese de ser "inconstitucional a lei de doação", impende ressaltar que o INSS, nos termos do Art. 54 da Lei nº 9.784/99, teria o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para anular o ato de doação, respeitando o devido processo legal; i) o pagamento de uma indenização milionária (aproximados 200 milhões), superior ao investimento realizado comumente pelo Município do Recife em toda a cidade, para que se mantenha com o bem de uso comum do povo, parece malferir todo o interesse público primário.

É o de relevante a relatar. Passo a análise do pedido de urgência.

Nos termos do art. 5º, LXXIII da Carta Magna de 1988, "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural"

No caso dos autos, o cidadão, autor da presente ação popular, objetiva, em última análise, salvaguardar bem comum do povo, conhecido como Parque da Jaqueira. Uma vez que o demandado, proprietário do bem, está reivindicando-o, após anos de cessão ao Município do Recife, que o transformou em um bem de uso comum do povo, de alta relevância para população da zona norte, e mesmo um patrimônio histórico-ambiental para toda a população do Recife.

Nesse exame perfunctório, observa-se a probabilidade do direito da parte autora, na medida em

que além da relevância do bem de uso comum do povo, objeto da demanda, vislumbra-se a existência de lei que autorizou a doação do imóvel ao município do Recife, após o fim do prazo da cessão por parte da Autarquia Ré.

Com efeito, a Lei nº 10.175/2001, publicada em 10 de janeiro de 2001, tem o seguinte teor:

"Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social autorizado a doar ao Município de Recife - PE o imóvel denominado Parque da Jaqueira, situado na Av. Rui Barbosa nos 1.820 e 1.912, antigos 42 e 44, Bairro das Graças, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, de sua propriedade, objeto da inscrição no 13.502, do Livro 3-AD, fls. 143v., lavrada em 8 de maio de 1941, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Recife."

Compulsando os autos, observa-se que foi dado início ao processo administrativo de doação (ID 6364702), contudo, parece não ter sido concretizado, por razões ainda não conhecidas.

Ademais, também é possível vislumbrar, por meio da documentação acostada, que houve um grande investimento do município para construir o parque, além, por óbvio, de custos com manutenção e, o mais importante, a área é uma UCP - Unidade de Conservação de Paisagem, que, portanto, deve ser preservada (ID 6364703).

O perigo do dano, resta evidente, uma vez que os cidadãos de Recife perderão um dos mais importantes patrimônios históricos-ambientais da cidade, encravado em bairro residencial e utilizado como bem público de lazer, recreação e bem-estar de toda população da cidade.

Desta feita, **DEFIRO** a tutela de urgência requestada, para suspender qualquer ato do INSS no sentido de turbar a utilização do Parque da Jaqueira, mantendo-o como está, até ulterior deliberação desse juízo.

Intime-se. Cite-se com as cautelas de praxe.

Recife, 09 de outubro de 2018.

Frederico José Pinto de Azevedo

Juiz Federal da 3ª Vara



Processo: **0814745-72.2018.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/10/2018 11:34:29

Identificador: 4058300.6372990



18100816521258100000006391634

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo>

[/ConsultaDocumento/listView.seam](#)